



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS                | 03000001583/19   | 22/10/2019 15:20:30 | URFBIO NORDESTE                             |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |                                  |                     |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00332399-5 / DENILSON FERREIRA DOS SANTOS - ME | 2.2 CPF/CNPJ: 09.475.367/0001-36 |                     |
| 2.3 Endereço: RUA DIVA ABRANTES DE QUADROS, 167          | 2.4 Bairro: CENTRO               |                     |
| 2.5 Município: MALACACHETA                               | 2.6 UF: MG                       | 2.7 CEP: 39.690-000 |
| 2.8 Telefone(s):   | 2.9 E-mail:                      |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|  |                              |                     |
|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00152199-6 / JOÃO FERREIRA PEREIRA | 3.2 CPF/CNPJ: 033.666.426-53 |                     |
| 3.3 Endereço: RUA NICOLLAS MAZZINGHY, 878    | 3.4 Bairro: CENTRO           |                     |
| 3.5 Município: MALACACHETA                   | 3.6 UF: MG                   | 3.7 CEP: 39.690-000 |
| 3.8 Telefone(s): (33) 9119-5545              | 3.9 E-mail:                  |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                              |               |                      |
|---|------------------------------|---------------|----------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao da Serra          | 4.2 Área Total (ha): 19,3250 |               |                      |
| 4.3 Município/Distrito: MALACACHETA/Jaguaritira     | 4.4 INCRA (CCIR):            |               |                      |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2111 | Livro: 2-J                   | Folha: 011    | Comarca: MALACACHETA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                          | X(6): 801.800                | Datum: SAD-69 |                      |
|   | Y(7): 1.640.000              | Fuso: 23K     |                      |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |                  |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha   |                  |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |                  |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |                  |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |                  |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |                  |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |                  |
| <b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>  | <b>Área (ha)</b> |
| Mata Atlântica  | 19,3250          |
| <b>Total</b>  | <b>19,3250</b>   |
| <b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>  | <b>Área (ha)</b> |
| Mineração   | 0,2000           |
| <b>Total</b>  | <b>0,2000</b>    |

| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                     |                   |                        |                                 |                   |
|---|---------------------|-------------------|------------------------|---------------------------------|-------------------|
| <b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>   |                     |                   |                        |                                 |                   |
| Coordenada Plana (UTM)  |                     |                   |                        | Fisionomia                      | Área (ha)         |
| X(6)  | Y(7)                | Datum             | Fuso                   |                                 |                   |
| 801800  | 1640000             | SAD-69            | 23K                    | Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Inic | 3,8700            |
| <b>Total</b>  |                     |                   |                        |                                 | <b>3,8700</b>     |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                     |                   |                        |                                 | <b>Área (ha)</b>  |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                     |                   |                        |                                 | 0,1380            |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  |                     |                   |                        |                                 | 0,0850            |
|   |                     |                   |                        |                                 | Agrosilvipastoril |
|   |                     |                   |                        |                                 | Outro:            |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                     |                   |                        |                                 |                   |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |                     |                   |                        | <b>Quantidade</b>               | <b>Unidade</b>    |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |                     |                   |                        | 1,0000                          | ha                |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                     |                   |                        | <b>Quantidade</b>               | <b>Unidade</b>    |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |                     |                   |                        | 1,0000                          | ha                |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                     |                   |                        |                                 |                   |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas  |                     |                   |                        |                                 | Área (ha)         |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias  |                     |                   |                        |                                 | Área (ha)         |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                     |                   |                        |                                 |                   |
| 8.1 Tipo de Intervenção   | Datum               | Fuso              | Coordenada Plana (UTM) |                                 |                   |
|   |                     |                   | X(6)                   | Y(7)                            |                   |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n   | SIRGAS 2000         | 23K               | 800.374                | 8.018.517                       |                   |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                     |                   |                        |                                 |                   |
| 9.1 Uso proposto  | Especificação       |                   |                        |                                 | Área (ha)         |
| Mineração   | extração de areia   |                   |                        |                                 | 1,0000            |
| <b>Total</b>  |                     |                   |                        |                                 | <b>1,0000</b>     |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                     |                   |                        |                                 |                   |
| 10.1 Produto/Subproduto   | Especificação       |                   | Qtde                   | Unidade                         |                   |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                     |                   |                        |                                 |                   |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): |                        |                                 |                   |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias)              |                   |                        |                                 |                   |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                     |                   |                        |                                 |                   |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                     |                   |                        |                                 |                   |

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: NAO EXISTE NENHUM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL NA AREA PARA O EMPREENDIMENTO PROPOSTO..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 17/10/2019
- Data da vistoria: 20/12/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 09/07/2020
- Número do processo no SINAFLOR: Não se aplica

#### 1.1 Das Taxas:

Taxa florestal: Não se aplica

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 553,35 referente à intervenção em 1 ha de APP sem supressão de vegetação, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo nº 03000001533/19.

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa em 1 há em nome do requerente Sr. Denilson Ferreira dos Santos. Sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de extração de areia no Córrego São João da Mata, bacia hidrográfica do Rio Doce.

### 3. Caracterização do empreendimento:

#### 3.1 Do imóvel rural:

O imóvel pertencente ao Sr. João Ferreira Pereira, denominado Fazenda Ferreirinha, cuja matrícula é a de número 2111. A propriedade está localizada na zona rural do município de Malacacheta/MG, possui uma área total de 19,3250 ha, sendo 40 ha o módulo fiscal deste município.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139201-8BC7E5EDB5614F47A4D9292939A26058

- Matrículas: 2111 e 2274

- Área total: 28,9253 hectares

- Área de reserva legal: 5,8610 hectares

- Área de preservação permanente: 4,3832 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 18,1999 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: \_\_\_\_\_ ha

( x ) A área está em recuperação: 5,8610 ha

( ) A área deverá ser recuperada: \_\_\_\_\_ ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02(dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

“O cadastro ambiental contempla duas matrículas, sendo estas citadas anteriormente. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade não possui áreas de maior relevância para alocação da reserva legal do que as declaradas. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, correspondendo a 20% da área total do imóvel.

### 4. Intervenção Ambiental Requerida:

A área requerida de 1 ha para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é caracterizada como área de APP em sua maior parte antropizada por atividade pecuária e pátio. A porção da área de intervenção em APP que se encontra coberta por vegetação nativa não será suprimida, uma vez que a areia será conduzida por meio de tubulação, da draga até o pátio de estocagem.

O empreendedor apresentou o Requerimento de Registro de Licença nº 831.916/2013 da Agência Nacional de Mineração ANM em nome do requerente do processo, Sr. Denilson Ferreira dos Santos.

Também foi apresentado o recibo de entrega de documentos nº 0363014/2019 relacionado ao processo de Outorga N° 39389/19 – Supram LM.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: não classificada como área prioritária para conservação

- Unidade de Conservação: não inside

- Área indígenas ou quilombolas: não inside

- Risco Potencial de Erosão: alto

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS(RAS)

- Número do documento: -

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 20/12/2019, na presença da consultora ambiental Amanda Coimbra, que me mostrou o local da

intervenção ambiental, bem como as APP's e Reserva Legal do imóvel em tela.

Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 0,48 módulos fiscais, com desenvolvimento de atividade pecuária. Compostas em sua grande maioria de áreas antropizadas, tendo pequenos remanescentes florestais de fitofisionomia da Mata Atlântica em estágios inicial de regeneração. A extração de areia irá ocorrer no córrego São João da Mata, que passa dentro do imóvel. onde será realizada a dragagem para extração de areia,

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's hídricas, que em sua grande maioria encontram-se antropizadas pela atividade pecuária.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é ondulado;
- Solo: O solo da propriedade é predominantemente o PVe16, Argissolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelhos;
- Hidrografia: A APP do imóvel (somadas as APP's das matrículas 2111 e 2274) tem a dimensão de 4,3832 hectares, estando inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, Sub-bacia do Rio Suaçuí (UPGRH DO4).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pertencente ao bioma Mata Atlântica, tendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana, estando praticamente todo imóvel antropizado, com pequenos remanescentes florestais;
- Fauna: Conforme informações locais da ocorrência de espécies, foram relatados os seguintes: grande diversidade de anfíbios e répteis (sapos, rãs e cobras), mamíferos como capivaras, pacas, gambás, etc; e avifauna diversas.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional :

Durante a vistoria notou-se a ausência de alternativas locais, tendo diversos pontos na APP nas mesmas condições da área requerida, pois mais de 90% da APP do imóvel encontra-se antropizada.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Erosão e geração de sedimentos;
- Assoreamento de cursos d'água
- Contaminação do solo e água
- Descaracterização paisagística;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Alteração do ecossistema e habitats;

#### Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de exploração.
- Medidas de controle erosivo como a implantação de canaletas e caixa seca;
- Realizar a troca de óleo das máquinas em local protegido (galpão) e adequado (caixa de óleo), fora da APP, para evitar contaminação solo e água;
- Uso de EPI's

#### 5 Medidas compensatórias:

- A. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
- B. Compensação Minerária: Não se aplica
- C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
- D. Compensação por intervenção em APP: Aplica

Quanto às medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor, destina uma área de 1 ha que corresponde a uma área de APP hídrica na parte norte do imóvel, sendo que a área de compensação proposta encontra-se antropizada na forma de pastagens com árvores esparsas. Será feito um plantio de enriquecimento na área, com espécies nativas, o número de indivíduos que serão plantados será de 834 mudas levando em consideração um espaçamento de 3x4 metros. Todas as informações foram extraídas do PTRF apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal e favorecer a recuperação da mesma.

A compensação pela intervenção em APP será condicionada no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, a saber: "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1 ha, tendo como coordenadas de referência 800393 x; 8018805 y e 800407 x; 8018711 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

#### 6 Análise Técnica:

Considerando que foi recolhida corretamente a Taxa de expediente e por não haver supressão de vegetação, não incidindo taxa florestal e reposição florestal sobre a intervenção requerida.

Considerando que é uma atividade mineraria considerada de interesse social conforme legislação vigente, Lei N° 20.922 de 16/10/2013;

Considerando que a área requerida é constituída em parte por área antropizada, anterior a 22/07/2008;

Considerando que a intervenção requerida em APP, é sem supressão de vegetação nativa;

Considerando as propostas de medidas mitigadoras acima descritas para reduzir ao máximo o impacto da intervenção;

Considerando a aprovação da proposta de compensação apresentada no PTRF presente nos autos do processo e a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal e favorecer a recuperação da mesma.

Considerando que foi apresentado PRAD com proposta de recuperação da área alterada pela atividade mineraria, ao término das atividades, com revegetação de espécies nativas, conforme descrito no estudos, que compõem os autos do processo;

Verifica-se que não há nenhum impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível da exploração minerária solicitada ao órgão competente.

#### 7 Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem

supressão da cobertura vegetal nativa em 1ha na Fazenda Ferreirinha, do requerente Denilson Ferreira dos Santos, localizada na zona rural do município de Malacacheta /MG

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõe o processo.

#### 8 Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo* |
|------|---|--------|
| 1    | "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1 ha, tendo como coordenadas de referência 800393 x; 8018805 y e 800407 x; 8018711 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas A partir da obtenção da DAIA  |        |
| 2    | Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". Anualmente até conclusão do projeto (mínimo de 5 anos conforme cronograma apresentado no PTRF). |        |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS e acompanhada da Outorga de Recursos Hídricos.

\*\*\* Esta autorização não exige o explorador da obtenção de demais autorizações cabíveis em outras instituições, quer sejam da esfera municipal, estadual e/ou federal.

\*Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de exploração.
- Medidas de controle erosivo como a implantação de canaletas e caixa seca;
- Realizar a troca de óleo das máquinas em local protegido(galpão) e adequado(caixa de óleo), fora da APP, para evitar contaminação solo e água; - Uso de EPI's

\*Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo* |
|------|---|--------|
| 1    | "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1 ha, tendo como coordenadas de referência 800393 x; 8018805 y e 800407 x; 8018711 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas A partir da obtenção da DAIA  |        |
| 2    | Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". Anualmente até conclusão do projeto (mínimo de 5 anos conforme cronograma apresentado no PTRF). |        |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS e acompanhada da Outorga de Recursos Hídricos.

\*\*\* Esta autorização não exige o explorador da obtenção de demais autorizações cabíveis em outras instituições, quer sejam da esfera municipal, estadual e/ou federal.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LARIANE CHAVES JUNKER - MASP: 1343164-8

LEONIDAS SOARES MURTA JÚNIOR - MASP: 1402435-0

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº 18/2020

Processo Administrativo SIM n.º: 03000001583/19

Tipo de processo: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP

Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

DENILSON FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ / CPF:09.475.367/0001-56

Identificação do Imóvel

Fazenda Ferreirinha (Fazenda Sao Joao da Serra)

Município: Malacacheta/MG

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em 1 ha, em empreendimento DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, localizado no imóvel denominado Fazenda Ferreirinha, (Fazenda São João da Serra) matrícula nº 2111, com área total de 19,3250 ha, situado no município de Malacacheta/MG, conforme certidão de inteiro teor anexada aos autos do presente Processo Administrativo; para realização de atividade de extração de AREIA.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Solicitação de taxa florestal protocolada em 04/10/19 assinada pela procuradora AMANDA COIMBRA NASCIMENTO
- Requerimento padrão de Intervenção Ambiental devidamente assinado pela procuradora AMANDA COIMBRA NASCIMENTO recebendo protocolo nº 03000001583/19 no dia 17/10/19
- Cópia dos documentos pessoais do requerente, Denilson Ferreira dos Santos
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ
- Comprovante de residência do requerente.
- Procuração onde o requerente outorga poderes para representá-lo junto aos órgão estaduais as sras Amanda Coimbra Nascimento e Weyla Carmargos Pego, juntamente a cópia dos documentos pessoais das outorgadas
- Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente a taxa de expediente;
- Contrato de locação firmado entre João Ferreira Pereira e Denilson Ferreira dos Santos(PESSOA FISICA)
- Certidão de inteiro Teor da Fazenda Ferreirinha, Matrícula 2111, município de Malacacheta de propriedade de João Ferreira Pereira e Alvina Vieira Guimarães
- Roteiro de acesso com as coordenadas da ANM
- Memorial descritivo da área total do imóvel onde ocorrerá a intervenção assinado pela engenheira Amanda Coimbra Nascimento
- Memorial descritivo da área de reserva legal assinado pela engenheira Amanda Coimbra Nascimento
- Anotação de responsabilidade técnica-ART da engenheira florestal Amanda Coimbra Nascimento nº14201900000005567898 para a planta topográfica, PUP, PTRF, PRAD, inexistência de alternativa locacional.
- Cadastro técnico federal-Certificado de regularidade de Denilson Ferreira dos Santos no IBAMA e da Amanda Coimbra Nascimento.
- Foram solicitadas informações complementares técnicas através do ofício CRC-MG URFBIO NORDESTE 007/2020.
- PRAD – Plano simplificado de utilização pretendida – PTRF - LAUDO TÉCNICO ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO (Área de Preservação Permanente) Assinados pela engenheira florestal Amanda Coimbra Nascimento
- Formulário atual digitalizado de caracterização do empreendimento - FCEI – licenciamento ambiental simplificado LAS – CADASTRO.
- Formulário atual digitalizado de orientação para formalização do processo.
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº Registro no CAR: MG-3139201-8BC7.E5ED.B561.4F47.A4D9.2929.39A2.6058
- Certidão simplificada digital Junta comercial do estado de Minas Gerais - da JUCEMG dando conta de abertura de filial na cidade de Malacacheta da empresa
- Cópia do RG/CPF do proprietário da propriedade onde ocorrerá a intervenção SUPRAM Jequi o empreendimento.
- Levantamento Topográfico Planimétrico e Memorial Descritivo da área total e da área de reserva legal, mídia digital e mídia digital devidamente apresentadas e assinadas de acordo com declarações do técnico gestor
- Autorização de Denilson Ferreira dos Santos, pessoa física, para Denilson Ferreira dos Santos, pessoa jurídica para explorar a área.
- Certidão de óbito da esposa do proprietário do imóvel
- Declaração da engenheira Amanda Coimbra Nascimento de que trata-se de área com uso antrópico consolidado pela pecuária.
- Documentos pessoais, comprovante de residência do proprietário do imóvel onde ocorrerá a intervenção Sr. João Ferreira e cópia da certidão de óbito da esposa do mesmo.
- Certidão de óbito da esposa do proprietário do imóvel. Sra Alvina.
- Anuência dos filhos herdeiros e copia dos documentos pessoais de todos eles.
- Cópia da certidão de óbito de um dos filhos herdeiros, Sr Sebastião, e anuência dos filhos deste com cópia dos documentos pessoais destes.
- Parecer Técnico.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

## 2. DISCUSSÃO

Trata-se de processo administrativo, cujo objeto é o requerimento de autorização do órgão ambiental estadual para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0 ha para atividade mineraria - extração de areia - na Fazenda Ferreirinha (Fazenda São João da Serra) situado no município de Malacacheta/MG.

Depreende-se do parecer técnico que: “A área requerida de 1(um) ha para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é caracterizada como área de APP em sua maior parte antropizada por atividade pecuária e pátio.

O empreendedor apresentou o Requerimento de Registro de Licença nº 831.916/2013 da Agência Nacional de Mineração ANM em nome do requerente do processo, Sr. Denilson Ferreira dos Santos.

O gestor técnico avaliou os estudos, mídia digital e mapas apresentados e aprovou os mesmos, conforme parecer técnico. Dentre outros documentos, o empreendedor juntou a Certidão de inteiro teor que comprova a propriedade da terra juntamente a Certidão de óbito da sua esposa, Alvina Vieira Guimarães e anuência dos herdeiros da mesma. Anexou certidão de óbito de um dos herdeiros filhos (Sebastião dos Passos Ferreira Guimarães) e a anuência dos filhos deste. O empreendedor apresentou cópia do contrato particular de locação de área rural para extração de a areia de comum acordo entre

as partes para extração de areia com validade até 2037.

Foi mencionado em Parecer técnico que o imóvel onde ocorrerá a intervenção não está inserido em área prioritária para conservação, nem se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

Na área objeto do pedido de autorização para intervenção ambiental foi feita vistoria pelo técnico responsável pela análise do processo que sugeriu o deferimento do requerimento de intervenção ambiental, nos termos do art. 4º da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, devido somente 1,0ha ser APP e 1,0ha trata-se de área comum.

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Outro ponto do parecer técnico:

“Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 0,48 módulos fiscais, com desenvolvimento de atividade pecuária. Compostas em sua grande maioria de áreas antropizadas, tendo pequenos remanescentes florestais de fitofisionomia da Mata Atlântica em estágios inicial de regeneração. A extração de areia irá ocorrer no córrego São João da Mata, que passa dentro do imóvel, onde será realizada a dragagem para extração de areia.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's hídricas, que em sua grande maioria encontram-se antropizadas pela atividade pecuária.”

Verifica-se que foram apresentados os documentos exigidos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no Relatório deste Parecer, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

### 3. DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art. 38 As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único: Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I - decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

### 4. DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área objeto da intervenção requerida é caracterizada como de preservação permanente por se tratar de margem do Rio Jequitinhonha, conforme dispõe o Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Observe-se:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, destaca que:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse

social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 3º, XI, f, do Código Florestal (Lei 12.651/12), reproduzido no Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/12), a atividade principal do empreendedor que fundamenta o presente pedido de intervenção é considerada como de interesse social, pois:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IX - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; Cabe informar, ainda, que a Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, apresenta outros requisitos para autorizar as intervenções em área de preservação permanente, sendo eles:

Art. 3o A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão (...)

## 5. DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Segundo o Parecer Técnico : “Durante a vistoria notou-se a ausência de alternativas locacionais, tendo diversos pontos na APP nas mesmas condições da área requerida, pois mais de 90% da APP do imóvel encontra-se antropizada.”

## 6. DO USO DOS RECURSOS HIDRICOS:

Foi anexado ao processo recibo de entrega de documentos nº 0363014/2019 relacionado ao processo de Outorga N° 39389/19 – Supram LM.

## 7. DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Consta no parecer técnico: “O cadastro ambiental contempla duas matrículas, sendo estas citadas anteriormente. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade não possui áreas de maior relevância para alocação da reserva legal do que as declaradas. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, correspondendo a 20% da área total do imóvel.”

## “8. DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Na RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, verifica-se:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei n o 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei n o 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Foram fixadas medidas Compensatórias e mitigadoras contidas no PUP e PRAD apresentados, e compensatórias na linha notadamente pela exigência de cumprimento do PTRF apresentado no processo e aprovado pela equipe técnica, sendo que as obrigações assumidas nos estudos estão obrigatoriamente condicionadas no parecer técnico.

Cumpre ressaltar, ainda, que também deverão constar como condição sine qua non para a efetiva validade do DAIA, que seja providenciada a regularização do empreendimento/atividade através do licenciamento ambiental cabível.

## 9. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS

Consta dos autos comprovante de recolhimento dos custos da taxa de expediente, sendo que como não haverá rendimento lenhoso não há que se falar em taxa florestal e de reposição florestal.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, com base no parecer técnicos, que DEFERIU o pedido vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa e que se pautou na análise estritamente documental donde se extrai que o



empreendedor e o responsável técnico declararam ao Órgão Ambiental serem capazes de atender às exigências da legislação vigente, não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

#### 11. PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

Em atendimento às informações complementares, o empreendedor apresentou o FCE online, o qual caracteriza o empreendimento na modalidade inicial de LAS-RAS.

Neste sentido, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA terá sua validade condicionada à concessão da licença LAS-RAS. Conforme preceitua no Decreto 47.383/2018:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 2º – O protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

§ 3º – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

§ 4º – O prazo de validade dos estudos ambientais a serem apresentados na formalização dos processos de licenciamento, intervenção ambiental e outorga será definido pelo órgão ambiental.

#### 12. PARECER CONCLUSIVO:

Diante do exposto, este parecer é favorável à intervenção ambiental requerida, qual seja, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em área de em 1,0ha, em empreendimento localizado na área rural do município de Malacacheta/MG com vistas a realização de atividade de extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, as medidas mitigadoras e compensatórias, sugeridas no Anexo III, visando atender às disposições legais e condicionantes.

Entretanto, antes da homologação do presente feito, deverá ser publicado a solicitação de intervenção ambiental em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006.

PEDIDO JURIDICAMENTE PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ( ) Não ( X ) Sim

É como submetemos à consideração superior.

Data: 05/08/2020

Patricia Lauar de Castro  
Analista ambiental - Jurídico  
MASP 1.021.301-5

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICIA LAUAR DE CASTRO - 78510 \_\_\_\_\_

#### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 5 de agosto de 2020